CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CIRURGIA VASCULAR, ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS PACIENTES DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE – HURSO

QUADRO 01			
CONTRATANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	**CNPJ**	18.972.378/0007-08
END.	Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás		
REP. LEGAL	Bruno Pereira Figueiredo	**CPF**	598.190.571-91
CONTRATADA	**FREIRE SIMEONI E LISITA PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIA LTDA**	**CNPJ**	20.819.699/0001-23
END.	Rua Coronel Vaiano, nº 402, Qd. 04, Lt. 12/13, Sl. 03, Centro, Rio Verde – Goiás, CEP: 75.901-190, Rio Verde – Goiás.		
REP. LEGAL	Paulo Ricardo Baggio Simeoni	**PROF.**	Empresário
CPF	007.525.389-50	**R.G.**	8.152.495-5 – SSP/PR
REP. LEGAL	Victor Garcia Freire	**PROF.**	Empresário
CPF	307.877.498-85	**R.G.**	3.821.102 – 2ª via DGPC/GO

QUADRO 02			
UNIDADE	Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO	**MUN./UF**	Santa Helena de Goiás/GO
NATUREZA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CIRURGIA VASCULAR**		
OBJETO	Contrato de prestação de serviço médico em cirurgia vascular, eletivo e de urgência e emergência aos pacientes do Hospital de Urgências da Região Sudoeste – HURSO.		
VIGÊNCIA	**1.** O prazo do contrato é de **60 (sessenta) dias**, com início em **01/09/2018** e termo final em **31/10/2018.** Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência. **2.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, caso haja a inexecução total ou parcial do contrato. **4.** Caso, durante a vigência do instrumento, o Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO venha a ser rescindido, este instrumento também será rescindido, independente de aviso prévio.		

JURÍDICO
IBGH

CONTRATO DE GESTÃO N.	**144/2017-SES-GO**

QUADRO 03 **SERVIÇOS**	**1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** 1.1. Características gerais: **1.1.1.** A Prestação do serviço contempla a contratação de empresa especializada na **prestação de serviço médico em Cirurgia Vascular**, eletivo e de urgência e emergência aos pacientes do Hospital de Urgências da Região Sudoeste – HURSO. **1.1.2.** A CONTRATADA deverá manter a presença de 01 (um) profissional cirurgião vascular por plantão no período matutino de 7h às 13h, todos os dias da semana, presencial. **1.1.3.** A CONTRATADA deverá: • Manter a disposição 01 (um) cirurgião vascular 24hs de sobreaviso a se apresentar na unidade em até 30 min após contato pela equipe para avaliação e/ou intervenção cirúrgica e/ou internação e/ou contra referência; • Ficar responsável por solicitar e realizar os exames de dopller vascular de membros superiores e inferiores; • Realizar a consulta pré, pós-cirúrgicas e realizar as consultas de egressos nos pacientes; • Solicitar as transferências dos pacientes junto ao NIR; • Solicitar as altas dos pacientes; • Intervir nas intercorrências dos pacientes o mais rápido possível; • Solicitar os pareceres médicos e não médicos • Cumprir com todos os critérios da segurança do paciente previsto pela ONA, • Obedecer todas as normativas implantadas na unidade. • Quanto ao auxílio nas demandas da enfermagem, o médico plantonista deverá avaliar os pacientes quando solicitados pela enfermagem em casos como descompensação, alteração e/ou surgimento de sinais e sintomas e traçar conduta em seguida durante o plantão; • Quanto ao auxílio nas demandas do Núcleo Interno de Regulação (NIR), o médico plantonista deverá auxiliar a equipe do NIR junto ao complexo regulador estadual quando houver necessidade, confeccionar e tirar as dúvidas no preenchimento de AIH, alta hospitalar, transferências de pacientes internas e externas, solicitação de exames que não são realizados na unidade e mudança de procedimentos quando necessário;

JURÍDICO
IRGH

SERVIÇOS	• Demais atividades correlatas e inerentes à função. • Coordenar a equipe, montar as escalas mensais e entregar até o dia 25 do mês antecedente ao mês de prestação de serviço e cumprir com todos os quesitos do item 6. • Promover Educação continuada e POP: Programar com antecedência todos os temas e efetuar as educações continuadas da equipe médica e da equipe multidisciplinar, elaborar e manter atualizados todos os Protocolos Operacionais padrões inerente ao serviço e capacitar a equipe periodicamente. • Demais atividades correlatas e inerentes à função. **1.1.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar: • Um médico Cirurgião Vascular de 06hs (07:00 às 13:00hs) todos os dias da semana, PRESENCIAL MATUTINO. E de 06hs (13:00 às 19:00hs) todos os dias da semana, SOBREAVISO VESPERTINO; • Um médico Cirurgião Vascular 12hs NOTURNO – SOBREAVISO, todos os dias da semana

ATUAÇÃO TÉCNICA	A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme termo de referência do e proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

QUADRO 04	
VALOR	Para os serviços aqui descritos será pago o valor mensal de **R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais),** perfazendo assim o valor total da contratação em **R$ 67.00,00 (sessenta e sete mil reais).**

JURÍDICO
IBGH

Av. Uirapuru, s/n - Pq. Res. Isaura, Santa Helena de Goiás - GO, 75920-000 | contato@hursosantahelena.org.br
hursosantahelena.org.br | (64) 3614-9700

QUADRO 05	
CONTEÚDO DA NOTA FISCAL	CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CIRURGIA VASCULAR, ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS PACIENTES DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE – HURSO. PERÍODO DE COMPETÊNCIA SERVIÇO PRESTADO NO **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO**

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

JURÍDICO
IBGH

Av. Uirapuru, s/n - Pq. Res. Isaura, Santa Helena de Goiás
GO, 75920-000 | contato@hursosantahelena.org.br
hursosantahelena.org.br | (64) 3614-9700

CLÁUSULA 1ª – A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do **termo de referência e da proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.**

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.

b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Executar a prestação de serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.

b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.

e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

JURÍDICO

f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.

g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o **25º** dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS dos sócios e empregados, 6 – comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 – registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 – comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 – relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da **CONTRATADA**, assinatura do sócio ou representante legal).

j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela **CONTRATANTE** em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

m) Cumprir deforma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA 4ª – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**

JURÍDICO

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n° 144/2017-SES-GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª –As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa **CONTRATADA** serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

CLÁUSULA 6ª – O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento dos serviços contratados.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.

c) Atraso injustificado no início dos serviços.

d) Paralisação dos serviços.

e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, do objeto contratual, total ou parcial.

JURÍDICO SUS IBGH

f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8ª –A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 9ª – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 10ª – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás**.

CLÁUSULA 11ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

JURÍDICO
IBGH

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 01 de 09 de 2018.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
CONTRATANTE

PAULO RICARDO BAGGIO SIMEONI
FREIRE SIMEONI E LISITA PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

VICTOR GARCIA FREIRE
FREIRE SIMEONI E LISITA PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcelo Pereira
CPF: 599.517-021.04

NOME: Thaiany Alves
CPF 043.023.491-07

JURIDICO
IBGH

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviço médico em Cirurgia Vascular, eletivo e de urgência e emergência aos pacientes do Hospital de Urgências da Região Sudoeste – HURSO,** localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75920-000, de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados em conformidade com as regras estabelecidas pelo **Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH** em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde da Goiás/GO, por meio do Contrato de Gestão no 144/2017-SES-GO.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação.

2.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES-GO, o Contrato de Gestão nº 144/2017, que tem como objeto a execução das atividades de gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO.

2.3. As atividades assistenciais à saúde são fundamentais para manter em funcionamento uma unidade hospitalar. A contratação deste tipo de serviços não só se torna necessária, como aprimora os serviços prestados por esta entidade.

2.4. Com intuito de manter em funcionamento e também com o objetivo de buscar uma melhoria contínua dos serviços, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para prestação desses serviços aos usuários do SUS da cidade Santa Helena/GO e região, para atendimento da demanda da unidade de saúde **Hospital de Urgências da Região Sudoeste – HURSO**, em conformidade com o contrato de gestão

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 009

144/2017-SES-GO. A prestação de serviços assistenciais por meio de empresa especializada deve alcançar obrigatoriamente os seguintes objetivos:

a) Proporcionar um atendimento técnico e humanizado aos pacientes do HURSO;

b) Planejamento de atividades com intuito de assegurar o bom relacionamento entre as equipes assistenciais;

c) Melhoria nos setor de classificação de riscos;

d) Qualidade na prestação dos serviços;

e) Melhoria continua dos processos;

f) Maior oferta de profissionais;

g) Agilidade nos atendimentos;

h) Auxiliar o NIR junto à equipe do complexo regulador, quando houver necessidade;

i) Melhoria no atendimento às intercorrências dos pacientes;

j) Aplicabilidade de novas tecnologias

2.5. Com a contratação dos serviços propostos neste Termo de Referência espera-se obter o atendimento dos serviços e a melhoria da capacidade do HURSO em atender aos seus objetivos.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Características gerais:

3.1.1. A Prestação do serviço contempla a contratação de empresa especializada na **prestação de serviço médico em Cirurgia Vascular**, eletivo e de urgência e emergência aos pacientes do Hospital de Urgências da Região Sudoeste – HURSO.

3.1.2. A CONTRATADA deverá manter a presença de 01 (um) profissional cirurgião vascular por plantão no período matutino de 7h às 13h, todos os dias da semana, presencial.

3.1.3. A CONTRATADA deverá:

3.1.3.1. Manter a disposição 01 (um) cirurgião vascular 24hs de sobreaviso a se apresentar na unidade em até 30 min após contato pela equipe para avaliação e/ou intervenção cirúrgica e/ou internação e/ou contra referência;

3.1.3.2. Ficar responsável por solicitar e realizar os exames de dopller vascular de membros superiores e inferiores;

3.1.3.3. Realizar a consulta pré, pós-cirúrgicas e realizar as consultas de egressos nos pacientes;

3.1.3.4. Solicitar as transferências dos pacientes junto ao NIR;

3.1.3.5. Solicitar as altas dos pacientes;

3.1.3.6. Intervir nas intercorrências dos pacientes o mais rápido possível;

3.1.3.7. Solicitar os pareceres médicos e não médicos

3.1.3.8. Cumprir com todos os critérios da segurança do paciente previsto pela ONA,

3.1.3.9. Obedecer todas as normativas implantadas na unidade.

3.1.3.10. Quanto ao auxílio nas demandas da enfermagem, o médico plantonista deverá avaliar os pacientes quando solicitados pela enfermagem em casos como descompensação, alteração e/ou surgimento de sinais e sintomas e traçar conduta em seguida durante o plantão;

3.1.3.11. Quanto ao auxílio nas demandas do Núcleo Interno de Regulação (NIR), o médico plantonista deverá auxiliar a equipe do NIR junto ao complexo regulador estadual quando houver necessidade, confeccionar e tirar as dúvidas no preenchimento

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 010

de AIH, alta hospitalar, transferências de pacientes internas e externas, solicitação de exames que não são realizados na unidade e mudança de procedimentos quando necessário;

3.1.4. Demais atividades correlatas e inerentes à função.

3.1.4.1. Coordenar a equipe, montar as escalas mensais e entregar até o dia 25 do mês antecedente ao mês de prestação de serviço e cumprir com todos os quesitos do item 6.

3.1.4.1. Promover Educação continuada e POP: Programar com antecedência todos os temas e efetuar as educações continuadas da equipe médica e da equipe multidisciplinar, elaborar e manter atualizados todos os Protocolos Operacionais padrões inerente ao serviço e capacitar a equipe periodicamente.

3.1.4.2. Demais atividades correlatas e inerentes à função.

3.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

3.1.5.1. Um médico Cirurgião Vascular de 06hs (07:00 às 13:00hs) todos os dias da semana, PRESENCIAL MATUTINO. E de 06hs (13:00 às 19:00hs) todos os dias da semana, SOBREAVISO VESPERTINO;

3.1.5. Um médico Cirurgião Vascular 12hs NOTURNO – SOBREAVISO, todos os dias da semana.

4. ESPECIFICAÇÕES E NORMAS APLICÁVEIS

4.1 A CONTRATADA deverá planejar atividades para assegurar o bom relacionamento entre as equipes assistenciais, o atendimento mais adequado e humanizado possível para o paciente a ser atendido, bem como auxiliar nos serviços compreendidos em:

4.1.1. Quanto à classificação de risco nos casos dos pacientes vermelhos:

a) Avaliar se os pacientes que chegam ao hospital estão de acordo com o perfil da unidade;

b) Contra referenciar os pacientes que não estão de acordo com o perfil do hospital para unidade de referência ou para unidade de origem.

4.1.2. Quanto ao Núcleo Interno de Regulação (NIR)

a) Auxiliar o NIR junto à equipe do complexo regulador, quando houver necessidade;

b) Avaliar as solicitações de recebimentos de pacientes do complexo regulador estadual;

c) Preencher todos formulários médicos de procedimentos dos pacientes;

d) Auxiliar nas solicitações de alterações de procedimentos especiais;

e) Preencher os laudos médicos e relatório quando solicitado;

f) Auxiliar nas dúvidas de preenchimento:

f.1) AIH.

f.2) Exames externos.

f.3) Alta hospitalar.

f.4) Transferências de pacientes internas e externas.

4.1.3. Quanto às atividades relacionadas à enfermaria:

a) Atender às intercorrências dos pacientes;

b) Avaliar os exames médicos dos pacientes;

c) Avaliar e responder os pareceres que forem solicitados pela equipe médica, providenciando os exames e prescrições conforme a orientação do parecer;

d) As prescrições e altas hospitalares devem ser liberadas até as 10:00hrs;

e) Auxiliar as equipes de psicologia, de serviço social e enfermagem com os familiares e pacientes quando houver necessidade e forem acionados.

4.1.4. Quanto às atividades Médicas:

a) Passar os casos e pendências para o diarista sempre antes de sair do plantão;

b) Passar os casos e pendências para o próximo plantonista sempre antes de sair do plantão;

c) Solicitar avaliação/conduta de outras especialidades (parecer) quando houver necessidade e discutir os casos clínicos para melhor evolução do paciente.

4.1.5. Quanto às atividades multidisciplinares:

a) Solicitar as equipes multidisciplinares acompanhamento, avaliação e conduta sempre que necessário para que haja melhor recuperação do paciente e melhor beneficio do paciente;

b) Promover e estimular às visitas multidisciplinares a beira leito dentro da UTI.

4.1.6. Os serviços deverão obedecer às normas e procedimentos enumerados a seguir e suas atualizações:

a) Diretrizes para a implantação de complexos reguladores– NIR;

b) Portaria SAS N. º 39 de 06 de fevereiro de 2006– NIR;

c) Portaria SAS N. º 505 de 08 de agosto de 2002– NIR;

d) Portaria SAS N. º 589 de 27 de dezembro de 2001– NIR;

e) NOB-SUS N. º 93 Brasília, 1993 – NIR;

f) NOB-SUS N. º 96 Brasília, 1996 – NIR;

g) Politica Nacional de atenção às urgências 2. ed. Brasília 2004 – Pronto Atendimento, Observações, UTI, Enfermarias, Centro Cirúrgicos;

h) NR-5 - Comissão Interna de prevenção de acidentes;

i) NR-6 - Equipamento de proteção individual;

j) NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

k) NR-9 - PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;

l) PORTARIA MTE N. º 3.214/78 – Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;

m) NR-24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

n) NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

o) NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado;

p) RDC-50 - Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

q) RDC-07 – Requisitos sobre UTI;

r) CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA – CFM;

s) SÉRIE PACTOS DA SAÚDE vol 6 – NIR;

t) RESOLUÇÃO CFM Nº 2.156/2016 - Estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva;

u) PORTARIA Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

v) Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (2016-2020);

w) LEI N. º 15.802 – NT. N. º 17/2014/CBMGO - Brigada de incêndio.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos, empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, utilizando-se dentre outros meios do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão da CONTRATANTE e dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás-GO, referente ao encaminhamento de usuários do SUS à unidade de saúde.

5.3. Liberação dos acessos necessários na unidade para a movimentação dos médicos da CONTRATADA;

5.4. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

5.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

5.6. Realizar os descontos e multas de serviços não executados;

5.7. Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização da CONTRATANTE não exime a contratada das responsabilidades elencadas no item **6**.

5.8. Caberá a Diretoria Geral da CONTRATANTE fazer o fechamento dos dados.

5.9. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

5.10. Disponibilizar local e condições adequadas para a prestação dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. Realizar os Serviços descritos no item 03, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;

6.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE;**

6.1.3. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

6.1.4. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

6.1.5. Sanar, às suas expensas, eventuais irregularidades, vícios, defeitos ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;

6.1.6. Providenciar a emissão da nota fiscal, de acordo com os valores contratados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço, a qual deverá vir instruída com as Certidões de Regularidades Fiscal, conforme item 9.2

6.1.7. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pelo **CONTRATANTE**;

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 013 2

6.1.8. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;

6.1.9. Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;

6.1.10. Fornecer a mão de obra necessária todos os dias, nos períodos diurno e noturno durante o mês e do profissional diarista para operacionalização dos setores, bem como a substituição de qualquer um dos médicos quando houver necessidade, assegurando e mantendo a segurança do paciente e os itens do contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Elaborar **Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica** contendo todas as ações corretivas e preventivas, rotinas de inspeção, metodologia de aplicação de recursos, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (análise critica de indicadores), entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço, e garantir o cumprimento do contrato de gestão entre IBGH e SES/Goiás;

O Plano de Capacitação Periódico deverá conter Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para cada processo de sua abrangência.

Os POP's deverão ser abrangentes e conter em si, listados e detalhados, todos os procedimentos de processos previstos na função do cirurgião vascular e do médico de sobreaviso. Os procedimentos previstos nos POP's deverão estar distribuídos em rotinas diárias, semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais (se for o caso) aplicáveis de acordo com as necessidades específicas dos setores em que o médico atua.

b) Controlar a assiduidade de seus médicos, assim como o atendimento ao regime de horas estipulado para cada um através de escala de trabalho a ser desenvolvida pela CONTRATADA e apresentada à CONTRATANTE no 25º dia do mês anterior ao serviço prestado;

c) Assegurar e cumprir todas as solicitações da CONTRATANTE no que tange o processo de acreditação (ONA).

- ✓ Participação nos treinamentos, educações permanentes e reuniões quando convidados;
- ✓ Elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico (POP, OS, IT e PS) e capacitar as equipes envolvidas;
- ✓ Atender aos procedimentos internos da unidade;
- ✓ Atender todas as solicitações do setor da Qualidade;

d) Realizar os serviços descritos no Plano de Trabalho bem como, eventuais demandas, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

e) Garantir treinamento periódico para toda a equipe, apresentando cronograma semestral à CONTRATANTE, para garantir a prestação de serviços adequada;

f) Avisar à diretoria a falta de todos os materiais e equipamentos de proteção individual fornecido ao funcionário dentro da sua coordenação;

g) Empregar mão de obra qualificada, habilitada e compatível com o grau de especialização do serviço;

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 014

h) Manter quadro de funcionários suficiente para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IBGH;

i) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;

j) Apresentar a relação nominal e documental dos Médicos em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, comprovante de quitação e regularidade do CRM, certificado de conclusão médica, título de especialista, RG, CPF, identidade profissional para cadastro do CNES e demais órgãos;

k) Apresentar ANUALMENTE a relação nominal e documental dos Médicos em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os comprovantes de quitação e regularidade do CRM:

l) Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;

m) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer médico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do estabelecimento;

n) Atender prontamente as determinações das fiscalizações, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;

o) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

p) Manter atualizada a documentação apresentada, devendo a CONTRATADA informar ao IBGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

q) Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços;

r) Responder por quaisquer danos causados nas máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, da CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a propiciar as condições originais;

s) Assegurar o cumprimento de todas as solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), comissão de prontuário, comissão de óbito, Setor de Qualidade;

t) Manter no quadro societário de todos que realizarem plantões em nome da empresa.

6.1.11. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 015

c) Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.
d) Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade acompanhado dos documentos exigidos e formulário preenchido.
e) Todos os Médicos devem estar em dias com o CRM sem impedimentos legais a profissão.
6.1.12. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
7.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão no Cronograma de Trabalho Anual, eventuais demandas e Normas vigentes.
7.3. A equipe médica deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:
a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
d) Solicitar a imediata retirada do serviço de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;
e) Relatar, oportunamente ao CONTRATANTE ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;
7.4. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na unidade não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:
a) Preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;
b) Declarar que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser contratado;
c) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
8.2. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.3. A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto a ser contratado, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da Empresa Proponente.

9. DO PAGAMENTO

9.1. As faturas serão emitidas dentro da competência, no dia 25 de cada mês da prestação de serviços. Com vencimento todo dia 15 (quinze), o mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta ou ainda boleto bancário, da melhor convier a CONTRATANTE.

9.2. Juntamente a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

9.3. A nota fiscal também deverá ser acompanhada de relatório a ser anexado referente aos serviços prestados no período.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura, ou até que o contrato decorrente de novo chamamento público esteja apto a produzir efeitos, o que vier a ocorrer primeiro.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, caso haja a inexecução total ou parcial do contrato.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATADA, caso haja a inexecução total ou parcial do contrato.

10.4. Caso, durante a vigência do instrumento, o Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO venha a ser rescindido, este instrumento também será rescindido, independente de aviso prévio.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

11.2. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

11.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

Goiânia, 03 de setembro de 2018.

Roberto Leandro de Carvalho Garcia
Diretor Operacional
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH

Roberto Leandro Garcia
Diretor Operacional-DOP
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH